



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
DECRETO Nº 111/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos, de 25 de junho à 01 de julho de 2020, conforme normas a seguir descritas:

- I. Funcionamento diário de postos de combustíveis, serviços de oficina, borracharia e farmácia;
- II. As atividades comerciais essenciais ao atendimento da população de Ibotirama como supermercados, mercearias, loja de produtos agropecuários, distribuidora de gás, loja de peças, padarias, mercadinhos e açougues poderão funcionar diariamente;
- III. Os consultórios odontológicos, oftalmológicos, laboratórios e clínicas médicas poderão funcionar de segunda a sexta;
- IV. Os estabelecimentos comerciais tais como, loja de material de construção, madeireira, materiais elétricos, artigos de vestuário, empresas de crédito,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

academias de ginástica e similares poderão funcionar nos dias de segunda, quarta e sexta;

- V. O funcionamento de barbearia, salão de beleza e centros de estética será restrito aos dias de quinta, sexta e sábado;
- VI. Os estabelecimentos comerciais tais como loja de moveis, artigos de escritório e papelaria, comercio de embalagens, sementes, flores, plantas, artigos de óptica, suvenires, bijuterias e os demais estabelecimentos de atacado e varejo não especificados anteriormente, poderão funcionar nos dias de terça, quinta e sábado;
- VII. O comercio ambulante informal, poderá funcionar nos locais previamente autorizados pelo município, nos dias liberados, de acordo com a atividade principal de venda.

§1º Os estabelecimentos de que trata este artigo, exceto o inciso I, somente poderão funcionar até as 18:00 horas.

§2º Fica determinado a suspensão do transporte coletivo em toda a extensão territorial do município de Ibotirama.

Art.2º Fica o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e distribuidoras de bebidas serão restritos apenas aos dias de segunda à sábado até as 18:00 horas.

Parágrafo Único: As distribuidoras de bebidas deverão utilizar de meios próprios para impedir o consumo de seus produtos em seu estabelecimento.

Art. 3º Fica autorizado os serviços de entrega em domicilio (delivery), para comercialização de produtos essenciais para alimentação sendo exclusivo a restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açáis e distribuidoras de gás, desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal, vedada totalmente a retirada do produto no próprio estabelecimento.

Parágrafo Único: Fica impedido os serviços de delivery realizado por bares, distribuidoras de bebidas e por estabelecimentos comerciais contidos no art. 1º deste decreto, nos dias em que não for autorizado o seu funcionamento.

Art.4º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres, relacionados neste decreto, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- I. A manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- II. A disponibilização de funcionários para realização do controle de pessoas e a orientação quanto as regras sanitárias do estabelecimento.
- III. O fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo mascara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- IV. A disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- V. A desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- VI. A garantia do distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VII. A indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, outras inseridas nos grupos de risco;
- VIII. O controle do número de pessoas no estabelecimento, sendo limitado a 01 pessoa a cada 3m² de área útil;
- IX. O estabelecimento com mais de 5 (cinco) funcionários deverão estabelecer escala especial com revezamento de colaboradores, limitando a 50% do quadro de empregados por jornada, ficando a cargo da empresa a apresentação da escala de revezamento os órgãos de fiscalização municipal.

Art. 5º As celebrações religiosas, serão restritas até as 19:00 horas e deverão limitar o número de participantes em seus templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 2m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, rádio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

Art.6º Ficam obrigados a utilizar as máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo aqueles que se encontrem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos, como vans, táxis e afins, tanto motoristas, cobradores quanto todos os passageiros.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§3º O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), além de sanções por parte dos órgãos da administração municipal.

Art. 7º Fica determinado o toque de recolher diariamente, do dia 25 de junho ao dia 01 de julho de 2020, que será posto a partir das 21h00 até às 5h00 do dia seguinte.

§1º Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação em logradouros da cidade.

§2º Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 8º O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste decreto, ainda ensejará para o infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato cumprimento das medidas sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 9º Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

Art. 10 Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 24 de junho de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal